



## EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 193/2012

**O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, doravante denominado **Banco do Nordeste**, sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, inscrito no CNPJ/MF nº 07.237.373/0001-20, com sede nesta Capital, através de Comissão de Licitação, em conformidade com a Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o Decreto nº 7.492, de 02 de junho de 2011, o Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e a Portaria MDS nº 67, de 08 de março de 2006, faz saber que, pelo presente Edital, realizará Seleção Pública, na modalidade **melhor técnica**, com o objetivo de selecionar entidades privadas sem fins lucrativos, interessadas na construção de cisternas de placas para a população rural de baixa renda no semiárido, no âmbito do Programa Cisternas, integrante do Programa ÁGUA PARA TODOS e do Plano Brasil Sem Miséria, com recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

## SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DO PÚBLICO ALVO.....	3
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	3
4. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	4
5. DOS PRAZOS .....	4
6. DA HABILITAÇÃO.....	5
7. DA SELEÇÃO.....	5
8. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS .....	6
9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO OU TERMO DE PARCERIA .....	6
10. DOS ANEXOS.....	7
Anexo I - Municípios do Semiárido Elegíveis para Atuação .....	8
Anexo II - Ofício para Formalização de Interesse ao Banco do Nordeste.....	10
Anexo III - Diretrizes Operacionais.....	12
Anexo IV - Formulário de Informações do Proponente.....	14
Anexo V - Critérios de Pontuação para a Seleção.....	16
Anexo VI - Projeto Básico .....	16
Anexo VII - Minuta do Contrato de Repasse.....	44

## 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção pública de entidades privadas sem fins lucrativos, com atuação no território do semiárido oficial brasileiro<sup>1</sup>, para a implantação de projetos de acesso à água para o consumo humano, por meio da construção de cisternas de placas para captação e armazenamento de água da chuva e capacitação para a convivência com o semiárido, nos municípios localizados nos Estados da Bahia, Ceará, Paraíba e norte de Minas Gerais, de acordo com os lotes constantes do **Anexo I**.

## 2. DO PÚBLICO ALVO

- 2.1. O público alvo das ações são as famílias que não dispõem de acesso a fonte de água potável localizadas na zona rural do semiárido brasileiro, com renda *per capita* familiar de até meio salário mínimo ou, no caso dos idosos, renda total da família de até três salários mínimos, devendo ser priorizadas aquelas enquadradas nos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família (PBF), nos termos da Instrução Operacional Conjunta nº 01-SENARC/SESAN, de 07 de abril de 2009.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta seleção as entidades privadas sem fins lucrativos que:
  - 3.1.1. Tenham cadastrado suas propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) do Ministério do Planejamento;
  - 3.1.2. Atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos;
  - 3.1.3. Tenham finalidades estatutárias compatíveis com o objeto desta seleção;
  - 3.1.4. Tenham realizado seu cadastramento no SICONV junto às unidades cadastradoras do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e submetido para análise do MDS (órgão 55.000) os comprovantes de que trata o inciso VII do art. 22 da Portaria Interministerial nº 507/2011 nas Áreas de Assistência Social e Saúde, especificamente subáreas – 04.4 Assistência Comunitária e 05.6 Alimentação e Nutrição, respectivamente;
  - 3.1.5. Tenham seu cadastramento aprovado junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, mediante parecer fundamentado e cadastrado no SICONV, com análise da validade do cadastro, da compatibilidade das finalidades estatutárias de que trata o item 3.1.3 e aprovação dos comprovantes do exercício nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria objeto do contrato de repasse que a entidade pretenda celebrar, contados retroativamente da data prevista para celebração do instrumento de repasse (item 5.9), conforme disposto no §1º do art. 22 da Portaria Interministerial nº 507/2011;
  - 3.1.6. Não incidam em quaisquer das vedações previstas no art. 2º, V, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.
- 3.2. Para terem seu cadastro aprovado junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão inserir no SICONV para a comprovação a que se refere o subitem 3.1.4, instrumentos de repasse firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de

---

<sup>1</sup>Conforme delimitação da Portaria nº 89/2005 do Ministério da Integração Nacional.

conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, dentre outras, conforme § 7º do art. 8º da Portaria Interministerial nº 507/2011. A operacionalização no SICONV se dará por meio da inserção dos documentos comprobatórios nas subáreas de atuação cadastradas no sistema.

#### 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste Edital, serão comprometidos recursos não reembolsáveis no valor total de até R\$ 65.000.199,81 (sessenta e cinco milhões, cento e noventa e nove reais e oitenta e um centavos) originários da Ação Acesso à Água para Consumo Humano na Zona Rural (11V1).

#### 5. DOS PRAZOS

- 5.1. Os prazos estão estipulados de acordo com as etapas abaixo discriminadas:

ETAPAS	PRAZOS
5.1. Publicação deste Edital de Seleção Pública no Diário Oficial da União – DOU, disponibilização no sítio do Banco do Nordeste e no Portal do MDS.	06/11/2012
5.2. Data limite para a inserção no SICONV da documentação, necessária para o credenciamento e cadastramento/atualização, pelas entidades privadas sem fins lucrativos interessadas na apresentação de propostas. (art.'s 18 e 22 da Portaria nº 507/2011).	12/11/2012
5.3. Divulgação do resultado da aprovação do cadastramento das entidades e disponibilização do código SICONV para inserção das propostas – a ser disponibilizado no sítio do Banco do Nordeste e no Portal dos Convênios. (art.'s 18 e 22 da Portaria nº 507/2011).	16/11/2012
5.4. Data limite para inclusão e envio de Proposta de Trabalho no SICONV, juntamente com os documentos de habilitação descritos no item 6.1 deste Edital.	23/11/2012
5.5. Divulgação do Resultado Provisório da Seleção no Diário Oficial da União – DOU, no sítio do Banco do Nordeste e no Portal dos Convênios.	30/11/2012
5.6. Data limite para interposição de recursos, quanto ao Resultado Provisório.	07/12/2012
5.7. Data limite para apresentação de impugnação aos recursos, quanto ao Resultado Provisório.	14/12/2012
5.8. Apresentação do Resultado Final da Seleção. Publicação no Diário Oficial da União – DOU, na primeira página do sítio do Banco do Nordeste e no Portal dos Convênios. Aprovação, no SICONV, das propostas selecionadas para empenho dos respectivos recursos.	17/12/2012
5.9. Data provável para celebração do contrato de repasse.	21/12/2012

## 6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos listados abaixo, os quais deverão ser obrigatoriamente incluídos no SICONV:
  - 6.1.1. Ofício para formalização de interesse ao Banco do Nordeste, encaminhando/apresentando a proposta assinada pelo representante legal da Entidade e toda a documentação necessária para uma possível formalização de contrato de repasse, conforme relação constante do **Anexo II**.
  - 6.1.2. Projeto Básico, incluindo metodologia, prazo de execução e custos, em consonância com as diretrizes do **Anexo III**.
  - 6.1.3. Plano de Trabalho.
  - 6.1.4. Três cotações de preços de todos os itens de investimento necessários para a implementação das cisternas de placas, no que se refere aos insumos construtivos, compreendendo os orçamentos fornecidos pelos estabelecimentos comerciais, datados, em papel timbrado ou com carimbo contendo razão social e CNPJ em cada um dos orçamentos, conforme parâmetros definidos no **Anexo VI**.
  - 6.1.5. Declaração de Compatibilidade de Preços firmada pelo representante legal da entidade de acordo com valores do SINAPI.
  - 6.1.6. Formulário de informações do Proponente, conforme **Anexo IV**, com documentação comprobatória do exercício, nos últimos 3 (três) anos, contados do item 5.9, de atividades referentes à matéria objeto do contrato de repasse que pretenda celebrar, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011.
  - 6.1.7. Comprovante do CNPJ da entidade.
  - 6.1.8. Cópia do Estatuto da entidade aprovado.
  - 6.1.9. Comprovante do endereço da sede da entidade.
  - 6.1.10. Cópia dos documentos do responsável legal pela entidade, bem como ata de sua eleição, nomeação e posse no cargo e comprovante do endereço residencial.

## 7. DA SELEÇÃO

- 7.1. Somente os proponentes que cumprirem as exigências de habilitação citadas anteriormente serão submetidos aos critérios técnicos classificatórios descritos a seguir:
  - 7.1.1. Experiência e capacidade técnica e operacional para a execução do objeto do contrato.
  - 7.1.2. Adequabilidade do projeto apresentado quanto à metodologia, aos custos, prazo de execução e resultados previstos.
- 7.2. Serão destinados pontos aos critérios técnicos classificatórios conforme especificado no **Anexo V**, sendo selecionada apenas a proposta com maior pontuação, para cada lote.
- 7.3. Na hipótese de propostas com a mesma pontuação será usado como critério de desempate a maior pontuação alcançada pelos proponentes no item 2 do **Anexo V** e, persistindo o empate, avaliar-se-á a maior pontuação alcançada nos subitens 1.3, 1.4 e 1.5, nessa ordem.

Remanescendo empate, será efetuado sorteio, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 7.4. É facultado aos proponentes manifestar interesse na participação de mais de um lote, sendo que fica limitada a seleção de 01 (um) licitante, dentre todos os lotes ofertados, para cada ARRANJO/LOTE.
- 7.5. Caso o proponente tenha interesse em participar em mais de 01 (um) lote, deverá indicar a ordem de prioridade dentre os lotes apresentados, considerando a limitação de adjudicação de 01 (um) LOTE/ARRANJO por proponente no certame.

## **8. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

- 8.1. A apreciação dos documentos será feita por Comissão de Licitação formalmente instituída que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.
- 8.2. A seleção será realizada por Comissão de Licitação do Banco do Nordeste, especialmente designada para conduzir o processo de análise e seleção das propostas de que trata este edital.
- 8.3. O proponente poderá interpor recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato, nos casos de habilitação ou inabilitação ou do julgamento das propostas. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Banco do Nordeste, por intermédio do Coordenador da Comissão de Licitação e encaminhado, por via postal, para o seguinte endereço: Av. Pedro Ramalho, 5.700 – Bloco E1 Térreo - Passaré – Fortaleza - CE, CEP 70.743-902.
- 8.4. O recurso será enviado aos demais Proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou submetê-la, devidamente instruída, à autoridade competente, que proferirá a sua decisão no mesmo prazo, observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5. O resultado final da seleção será apresentado, pela Comissão de Licitação, na data prevista no item 5.8, facultando-se a presença dos concorrentes.
- 8.6. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito o Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para inserção das propostas no SICONV, devendo a Comissão Julgadora julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 8.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data final fixada para inserção das propostas no SICONV, apontando as falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE**

- 9.1. O proponente selecionado será convocado para formalizar a parceria no prazo estipulado no item 5.9.
- 9.2. O instrumento firmado obedecerá às vedações elencadas no art. 52 da Portaria Interministerial nº 507/2011, bem como as disposições da legislação de regência, especialmente, além da mencionada Portaria, a Lei nº 12.465/2011, a Lei nº 8.666/93, no que couber, o Decreto nº 6.170/2007, o Decreto nº 7.217/2010, o Decreto nº 7.492/2011, e o Decreto nº 7.535/2011.

- 9.3. Para o repasse dos recursos será verificada a regularidade fiscal de que trata o inciso VI do art. 22 da Portaria Interministerial 507/2011.
- 9.4. Os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento da execução e prestação de contas dos contratos de repasse celebrados com os proponentes convocados serão realizados no SICONV.
- 9.5. A liberação dos recursos, o acompanhamento e a fiscalização, a prestação de contas, a destinação dos bens remanescentes, os deveres e as obrigações de cada um dos partícipes serão estabelecidos no contrato de repasse que será celebrado entre as partes.
- 9.6. Durante o período de execução, o contratado deverá inserir no Sistema de Informações Gerenciais do Programa Cisternas – SIG-CISTERNAS os dados da execução do objeto deste instrumento, bem como enviar ao Banco do Nordeste Relatórios Trimestrais informando dados operacionais da execução das ações, além de enviar os extratos bancários referentes ao período de execução demonstrado em cada Relatório.

## **10. DOS ANEXOS**

10.1. O presente edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

- Anexo I - Municípios do Semiárido Elegíveis para Atuação;
- Anexo II - Ofício para Formalização de Interesse ao Banco do Nordeste;
- Anexo III - Diretrizes Operacionais;
- Anexo IV - Formulário de Informações do Proponente;
- Anexo V - Critérios de Pontuação para a Seleção;
- Anexo VI - Projeto Básico;
- Anexo VII - Minuta do Contrato de Repasse.

Fortaleza-CE, 05/11/2012

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**  
Comissão de Licitação

---

Joaquim **SALDANHA** de Brito Filho  
COORDENADOR

**ANEXO I**  
**MUNICÍPIOS DO SEMIÁRIDO ELEGÍVEIS PARA ATUAÇÃO**

<b>ESTADO</b>	<b>ARRANJO/ LOTE</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>QUANTIDADE DE CISTERNAS</b>
BAHIA	BA 01	Olindina	1.529
		Nova Souré	1.109
	BA 02	Ribeira do Pombal	2.741
		Heliópolis	396
		Novo Triunfo	218
	BA 03	Água Fria	728
		Santa Bárbara	1.354
	BA 04	Santanópolis	808
		Rafael Jambeiro	2.273
	Sub Total BA		
CEARÁ	CE 01	Morada Nova	1.742
		Banabuiú	119
		Jaguaruana	929
	CE 02	Aracoiaba	1.851
		Baturité	628
	CE 03	Aurora	2.029
		Altaneira	255
		Granjeiro	158
	CE 04	Aratuba	595
		Pacajus	1.221
		Palmácia	1.028
	Sub Total CE		
MINAS GERAIS	MG 01	Cachoeira de Pajeú	505
		Comercinho	582
		Medina	797
	Sub Total MG		
PARAÍBA	PB 01	Junco do Seridó	651
		Salgadinho	897
		São Mamede	453

		Baraúna	30	
		Damião	30	
		Casserengue	511	
	PB 02	Santana dos Garrotes	365	
		Tavares	239	
		Nova Olinda	88	
		Pedra Branca	30	
		Santa Inês	32	
		Manaíra	635	
		São José de Caiana	30	
		Serra Grande	897	
		Sub Total PB		4.888
<b>TOTAL</b>			<b>28.483</b>	

**ANEXO II**

**OFÍCIO PARA FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE AO BANCO DO NORDESTE**

Preencher em papel timbrado

Ofício nº            /2012  
Local/UF,        de \_\_\_\_\_ de 2012.

Ao Senhor

**Joaquim Saldanha de Brito Filho**

Coordenador da Comissão de Licitação do Banco do Nordeste do Brasil S/A

Av. Pedro Ramalho, 5.700 - Bloco E1 - Térreo

CEP: 60.743-902 – Fortaleza - CE

**Assunto:** Encaminhamento de proposta para o Edital de Seleção Pública nº\_\_\_/2012, de \_\_\_\_\_ de 2012 - Programa Cisternas

Senhor Coordenador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência os itens constantes do Anexo, formalizando assim, manifestação de interesse em participar da seleção para a construção de cisternas de placas, visando beneficiar famílias de baixa renda localizadas na zona rural de municípios do semiárido brasileiro, nos termos das normas definidas e divulgadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
<Nome do (a) Responsável legal(a)>  
Responsável legal da entidade

**Anexo - Documentação para formalização de interesse na participação da seleção do Edital**

1.	Projeto Básico
2.	3 (três) cotações de preços
3.	Plano de Trabalho
4.	Formulário de Informações do Proponente e Documentos Comprobatórios
5.	Declaração de Compatibilidade de Preços firmada pelo representante legal da entidade de acordo com valores do SINAPI
6.	Comprovante do CNPJ da entidade
7.	Cópia do Estatuto da entidade aprovado
8.	Comprovante do endereço da sede da entidade
9.	Cópia dos documentos do responsável legal pela entidade, bem como ata de sua eleição, nomeação e posse no cargo e comprovante do endereço residencial

## ANEXO III

### DIRETRIZES OPERACIONAIS

#### Caracterização

A Ação Acesso à Água para o Consumo Humano na Zona Rural (11V1) tem como pressuposto metodológico a mobilização efetiva da família e da comunidade em todo o processo de implementação da cisterna. O objetivo é dotar essas famílias de instrumentos que lhe possibilitem o acesso à água de qualidade para o consumo, tendo em vista a melhoria do nível de segurança alimentar e nutricional.

Trata-se de um projeto não apenas de construção de uma tecnologia social para captação de água da chuva, mas também de uma proposta de cidadania, que possibilite a participação e a formação para a convivência com o clima da região, tendo como base a cisterna.

A execução dessa Ação deve incluir pelo menos três etapas: ações preparatórias (que é a identificação das famílias a serem beneficiadas), a mobilização social (que inclui o envolvimento dos beneficiários em capacitações específicas, como gestão da água e manutenção das cisternas e de pedreiros) e a construção das cisternas, com o posterior cadastramento dos beneficiários no SIG Cisternas.

Com isso, o Projeto Básico para a implementação das cisternas de placas para armazenamento de água deverá conter, **no mínimo**, os seguintes componentes:

#### 1. Identificação e seleção das famílias

Deverão ser realizadas reuniões com a comunidade para apresentação do Programa Cisternas nos municípios elegíveis integrantes dos arranjos a serem trabalhados, devendo a identificação das famílias ser realizada inicialmente a partir da utilização do Sistema de Gerenciamento da Universalização do Acesso à Água – SIG Água, cujo acesso será disponibilizado pelo MDS.

Em seguida deverá ser elaborada uma lista das famílias beneficiárias, na qual constará obrigatoriamente o número de Identificação Social (NIS), obtido com a família cadastrada no Cadastro Único (CadÚnico) de Políticas Sociais (verificável no cartão do Programa Bolsa Família).

Tendo em vista que o atendimento por município se dará na perspectiva de universalização, caso o número de famílias a serem beneficiadas seja superior ou inferior ao mencionado no **Anexo I**, deverá ser informada ao BNB a demanda validada para possíveis ajustes no plano de trabalho pactuado.

As famílias selecionadas deverão ser imediatamente cadastradas (conforme formulário padrão) no Sistema de Gerenciamento disponibilizado pelo MDS para o Programa Cisternas (SIG Cisternas), no site do MDS.

Os custos de execução dos trabalhos de identificação, mobilização e seleção das famílias poderão ser financiados até o limite de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por implementação.

#### 2. Assistência Técnica

Diz respeito à equipe e aos processos necessários à execução do trabalho de assistência técnica, que corresponde à gestão do projeto e ao desenvolvimento das atividades que sejam imprescindíveis à realização das demais etapas de implementação da ação.

A realização de atividades inerentes ao projeto pressupõe a existência ou a formação de uma estrutura administrativa e de uma equipe técnica responsável em âmbito local/regional pelo planejamento e pela execução das metas contratadas. Tal estrutura, e os custos inerentes a ela, como despesas de custeio fixo e variável, precisam ser embutidos no projeto para a implementação da ação.

A respeito, cumpre observar a norma do art. 52, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, a qual estabelece que os convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do

objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

Os custos de execução do trabalho de assistência técnica poderão ser financiados até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) **por implementação**, observando a legislação pertinente ao instrumento de repasse a ser firmado.

### **3. Capacitações**

Corresponde à execução do trabalho de mobilização social, envolvendo no mínimo um trabalho de orientação e capacitação dos beneficiários em gestão da água e manutenção da cisterna e, quando necessário, de pedreiros para a construção das estruturas físicas.

A **capacitação das famílias em gestão da água** diz respeito a um curso sobre convivência com o semiárido e gestão e manejo da água de chuva armazenada na cisterna na perspectiva da cidadania, da conquista de direitos pelos beneficiários. Além disso, são apresentadas técnicas para o cuidado e a manutenção da cisterna, tendo em vista a sustentabilidade e durabilidade da estrutura.

Esse curso tem uma carga horária de aproximadamente 16 horas e envolve custos com alimentação, deslocamento das famílias, material didático e pagamento do instrutor.

A **capacitação dos pedreiros** envolve a formação de novos pedreiros com o objetivo de aumentar a capacidade operacional para a construção das cisternas. Essas capacitações são realizadas nas comunidades com a moderação de um instrutor, que discute os procedimentos técnicos da construção de uma cisterna de 16 mil litros, com a participação da família beneficiada.

De uma forma geral, em cada oficina, com duração média de 48 horas, são capacitados dez pedreiros. O ideal é que seja capacitado um pedreiro para cada dez cisternas a serem implementadas no projeto, sendo que o tempo de construção de cada cisterna é de três a cinco dias.

Além disso, poderão ser incluídos outros processos de capacitação que se fizerem necessários, à luz das metodologias e estratégias operacionais eleitas pelo proponente, devendo, para tanto, serem indicados o objetivo, a carga horária, o conteúdo e os custos inerentes a essas capacitações.

O envolvimento de comissões ou conselhos locais com atuação em tema relacionado à Ação (segurança alimentar, desenvolvimento rural, entre outros), além de agentes comunitários de saúde, pelo conhecimento da realidade local, também pode facilitar a identificação das famílias a serem beneficiadas, contribuindo para maior celeridade na execução do projeto.

Os custos de execução do trabalho técnico-social, correspondente às capacitações, serão financiados até o limite de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) **por família**.

### **4. Implementação das cisternas de placas**

A Construção das cisternas de placas de cimento, com capacidade para armazenar 16 mil litros de água, dar-se-á em regime de mutirão, com participação das famílias cadastradas e previamente capacitadas.

Nesse componente deverão ser apresentados os custos de edificação/construção, utilizando como referência as cotações de preços realizadas no mercado local e apresentadas na habilitação do Edital, ressaltando que não poderão ser superiores ao do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) do Estado no qual será construída a cisterna.

Importante ressaltar ainda que os custos de edificação/construção da tecnologia corresponderão ao custo de aquisição de materiais de construção, admitida ainda a inclusão dos custos de contratação de toda mão de obra necessária, dos custos de alimentação dos pedreiros, limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais), e do custo de escavação do buraco para 5% das famílias beneficiárias.

Os insumos e parâmetros para construção das cisternas estão elencados no **Anexo VI - Projeto Básico**.

**ANEXO IV**
**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE**
**I - Dados da Entidade**
**a. Da Entidade**

Nome :	
Sigla:	
CNPJ:	
Endereço:	
CEP	
Telefone (s)	FAX:
E-mail (s):	

**b. Do representante Legal da Entidade**

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	Órgão Expedidor:
Cargo:	
E-mail (s):	
Telefone (s):	

**II - Experiências da Entidade**
**a. Relacionar os projetos já executados ou em execução pela Entidade:**

Programa/Projeto	Tempo de Execução	Valor		Famílias Atendidas	Documento que comprova
		Recursos Públicos	Recursos Privados		

<b>Total</b>	<b>XX anos</b>	<b>XX milhões</b>	<b>XX milhões</b>	<b>XX famílias</b>	<b>---</b>

\* A comprovação da atuação da entidade em atividades referentes à matéria objeto da parceria poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos de repasse firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, dentre outras.

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao Banco do Nordeste, para efeitos e sob as penas da legislação vigente, que as informações acima prestadas são verdadeiras e que nos últimos 3 (três) anos a entidade realizou atividades referentes à matéria objeto do instrumento de repasse constante do Edital de Seleção Pública \_\_\_\_/2012.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Proponente

**ANEXO V**
**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO**

- a. O valor da pontuação correspondente a cada item pontuável é apresentado na coluna “**Pontuação**”.
- b. A metodologia para pontuação será de acordo com o quadro demonstrativo abaixo:

<b>Indicador</b>	<b>Metodologia</b>
1.1	A pontuação deste item será obtida a partir da data de criação da entidade, constante em seu Estatuto.
1.2; 1.3; 1.4 e 1.5	A pontuação destes itens será obtida a partir do formulário do <b>Anexo IV</b> e respectivos documentos comprobatórios.
2.1	A pontuação deste item será obtida a partir das informações apresentadas no Projeto Básico.
2.2	A pontuação deste item será obtida a partir da análise do Projeto Básico em relação às Diretrizes Operacionais do <b>Anexo III</b> . Para atender integralmente o proponente deverá apresentar proposta que inclua todos os componentes previstos, com as atividades mínimas especificadas.

- c. Os critérios para pontuação estão dispostos nos quadros abaixo:

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>INDICADOR</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1. Experiência e capacidade técnica e operacional para a execução do objeto do contrato.	1.1 Tempo de atuação da entidade com políticas de segurança alimentar e/ou acesso à água e/ou convivência com semiárido.	Pontos= Número de anos x 0,5 (limite 10 pontos)
	1.2 Recursos públicos geridos pela entidade em políticas de segurança alimentar e/ou acesso a água e/ou convivência com semiárido.	Pontos= R\$ milhões x 1,0 (limite 10 pontos)
	1.3 Tempo de atuação da entidade com a construção de cisternas e outras tecnologias adaptadas ao semiárido	Pontos= Quant. Anos x 1,0 (limite 10 pontos)
	1.4 Recursos públicos ou privados geridos pela entidade na construção de cisternas e outras tecnologias adaptadas ao semiárido	Pontos= R\$ milhões x 1,0 (limite 10 pontos)
	1.5 Quantidade de famílias beneficiadas com ações da entidade com políticas de segurança alimentar e/ou acesso a água e/ou convivência com semiárido.	Pontos= Quant. Famílias x 0,001 ( <b>menos que 500 famílias não pontua</b> ) (limite 10 pontos)
<b>PONTUAÇÃO PARCIAL MÁXIMA</b>		<b>50</b>

CRITÉRIOS	INDICADOR	PONTUAÇÃO	
2. Adequabilidade do projeto apresentado quanto à metodologia, aos custos, prazo de execução e resultados previstos	2.1 Proporção das despesas de custeio com relação ao custo total do Projeto Básico apresentado pela Entidade.	Entre 27,5% e 25%	6
		Entre 25% e 22,5%	12
		Entre 22,5% e 20%	17
	2.2 Metodologia atende as diretrizes estabelecidas no <b>Anexo III</b>	Atende parcialmente	5
		Atende integralmente (com detalhamento)	10
	2.3 Prazo de execução do Projeto Básico	Até 8 meses	23
		Entre 8 e 10 meses	18
		Entre 10 e 12 meses	12
	<b>PONTUAÇÃO PARCIAL MÁXIMA</b>		<b>50</b>

<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>100</b>
-------------------------	------------

Para critério de análise, a Comissão de Licitação levará em consideração todas as notas com 04 (quatro) casas decimais.

Serão desclassificadas as propostas cuja pontuação constante do **Anexo V** apresentem somatório de pontos INFERIOR a 60 (sessenta) pontos.

## ANEXO VI

### PROJETO BÁSICO

#### IMPLEMENTAÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS NO SEMI-ÁRIDO NORDESTINO

##### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Governo Federal, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, instituído pelo Decreto nº 7.492, de 02 de junho de 2011, estabeleceu como objetivos a ampliação da renda per capita da população em situação de extrema pobreza, o acesso aos serviços públicos básicos, além de propiciar o acesso a oportunidades de ocupação e renda, por meio de ações de inclusão produtiva, cujas metas incluem a universalização do acesso à água para consumo humano e a ampliação das condições de acesso à água para produção de alimentos.

As referidas metas foram materializadas no Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água – ÁGUA PARA TODOS, instituído por meio do Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, que criou instâncias de gestão e coordenação das ações dos diversos órgãos e instituições públicas responsáveis pelo alcance do objetivo estabelecido no Programa, de promover a universalização do acesso à água em áreas rurais, visando ao pleno desenvolvimento humano e à segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social.

O acesso à água em quantidade, qualidade e regularidade adequadas para população rural se constitui em importante fator limitador da sustentabilidade da vida no semiárido. Essa região não pode ser considerada inóspita ou imprópria à vida. Ao contrário, possui alta diversidade ecológica, diversas potencialidades econômicas, solos férteis e precipitações (entre 300 e 800 mm) bastante superiores às registradas nas demais regiões áridas e semiáridas do mundo. O problema do acesso à água relaciona-se não à ausência de chuvas, mas à sua irregularidade, bem como a outros fatores de ordem social, política e econômica.

Historicamente o Estado brasileiro respondeu ao problema do acesso à água no semiárido por meio da oferta centralizada de água, em grandes barragens e adutoras, via ações emergenciais, formuladas sem a participação da sociedade civil. Tais ações, apesar de terem ampliado a capacidade de armazenamento da região, não democratizaram o acesso à água pela população pobre do meio rural.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, co-executor do Programa Cisternas, vem adotando novas estratégias de desenvolvimento para a região, de forma a reconhecer o semiárido pelas suas potencialidades e não apenas pelos seus problemas. Essa estratégia compreende o processo de desenvolvimento sustentável da região, como uma construção coletiva que deve partir da valorização das experiências, conhecimentos e sabedoria acumulada pelas suas populações em séculos de convivência com o semiárido.

Nesse sentido, o Banco do Nordeste, órgão com quase seis décadas de atuação no desenvolvimento sustentável da região nordeste brasileira vem promovendo articulações junto ao MDS para o apoio ao Programa Cisternas, concebidas e executadas pela sociedade civil organizada, além disso, vem promovendo uma ampla articulação com os governos municipais e estaduais.

Assim, diante das peculiaridades do Programa Cisternas, o mesmo apresenta aderência e caráter de complementaridade com os programas de financiamento capitaneados pelo BNB, tais como o Agroamigo, PRONAF e outros voltados ao apoio aos mini e pequenos produtores rurais, notadamente por envolver a formação e a capacitação para a convivência sustentável com o semiárido.

## **2. JUSTIFICATIVA**

Permitir a universalização do acesso à água para o consumo humano, por meio da construção de cisternas de placas para armazenamento de água da chuva, tendo em vista a carência desse recurso hídrico no semiárido nordestino, ampliando o Programa Cisternas, que tem como objetivo construir cisternas visando beneficiar famílias de baixa renda, que não disponham de fonte de água ou meio suficientemente adequado de armazená-la para o suprimento de suas necessidades e que estejam inscritas no Cadastro Único de Políticas Sociais – CadÚnico.

O BNB, portanto, irá atuar como agente do Governo Federal, visando à construção de 28.483 cisternas de placas de 16 mil litros de água para consumo humano (primeira água), em municípios localizados nos estados do Ceará, Paraíba, Bahia e Norte de Minas Gerais.

## **3. OBJETIVOS**

### **3.1. Geral**

Contribuir para a consecução dos objetivos propostos para o Programa Cisternas, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água, integrado ao Plano Brasil Sem Miséria do Governo Federal.

### **3.2. Específicos**

Desenvolver as atividades requeridas objetivando beneficiar famílias de baixa renda que não disponham de fonte de água ou meio suficientemente adequado de armazená-la para o suprimento de suas necessidades, por meio da formação, mobilização social e construção de 28.483 cisternas de placas com capacidade de 16 mil litros para acesso à água destinada ao consumo humano, podendo o BNB selecionar parceiros para o cumprimento desses objetivos.

O sistema de armazenamento de água da chuva por meio da cisterna representa uma solução de acesso à água que proporciona melhoria na qualidade da água consumida, reduzindo o aparecimento de doenças em adultos e crianças.

## **4. ESPECIFICAÇÕES**

Construção de 28.483 cisternas de placas de 16 mil litros de água para consumo humano em municípios localizados nos estados do Ceará, Paraíba, Bahia e Norte de Minas Gerais, conforme detalhado no **Anexo I** do Edital.

## **5. PÚBLICO-ALVO**

O público-alvo dessas ações é a família de baixa renda que não dispõe de acesso à fonte de água potável, residente na zona rural dos municípios selecionados, com renda *per capita* familiar de até meio salário mínimo ou, no caso de idosos, renda total da família de até três salários mínimos, devendo ser priorizadas aquelas enquadradas nos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família (PBF), nos termos da Instrução Operacional Conjunta nº 01-SENARC/SESAN, de 07 de abril de 2009, objetivando o suprimento das suas necessidades, e que estejam inscritas no Cadastro Único de Políticas Sociais – CadÚnico, do Governo Federal, ainda que não tenham sido beneficiadas por qualquer programa social até o momento.

## **6. REGIME DE EXECUÇÃO**

A Construção das cisternas dar-se-á em regime de mutirão, com participação das famílias cadastradas e previamente capacitadas.

A entidade selecionada deverá realizar os trabalhos em conformidade com os padrões, processos e metodologias praticados e recomendados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), responsável pelo Programa Cisternas.

## **7. ASPECTOS TÉCNICOS E METODOLÓGICOS**

### **7.1. Mobilização da Sociedade**

A participação da sociedade organizada na execução do programa dar-se-á por meio de conselho paritário e local, formado preferencialmente por representantes de sindicatos, igrejas, movimentos pastorais, clubes de serviço, entidades de classe e outros, responsável pela seleção das famílias beneficiárias do programa. As famílias selecionadas deverão ser imediatamente cadastradas no Sistema de Gerenciamento disponibilizado pelo MDS para o projeto Cisternas (SIG-Cisternas).

### **7.2. Identificação, Seleção e Cadastramento das famílias**

A identificação e o cadastramento das famílias beneficiárias das ações de acesso à água para consumo humano deverão ser realizados a partir das seguintes atividades:

- a) Identificação das famílias a partir do Sistema de Gerenciamento da Universalização do Acesso à Água – SIG Água, conforme disciplinado pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN;
- b) Validação do público-alvo identificado inicialmente no SIG Água;
- c) Exclusão das famílias já atendidas por outra ação de abastecimento adequado de água potável;
- d) Identificação de famílias de baixa renda com perfil de elegibilidade para o Programa Cisternas e ainda não inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- e) Articulação com o gestor municipal do Programa Bolsa Família – PBF e do CadÚnico para que seja providenciado o cadastramento das famílias beneficiárias no CadÚnico;
- f) Registro das situações que impedem ou dificultam o atendimento do beneficiário pelo Programa Cisternas; e
- g) Utilização do Sistema de Informações Gerais do Programa Cisternas – SIG Cisternas, Módulo 1ª Água, para o cadastramento das famílias beneficiárias.

Os custos com identificação, mobilização e seleção das famílias serão desembolsados até o limite de R\$ 25,00 por família.

### **7.3. Capacitação das famílias em Gestão de Recursos Hídricos (GRH) e manutenção da cisterna**

Esse componente corresponde à execução do trabalho de mobilização social, envolvendo, no mínimo, um trabalho de orientação e capacitação dos beneficiários em gestão da água e manutenção da tecnologia e, quando necessário, de pedreiros para a construção das estruturas físicas. Além disso, poderão ser incluídos outros processos de capacitação que se fizerem necessários, à luz das metodologias e estratégias operacionais eleitos pelo proponente, como por exemplo, encontros, oficinas, seminários, intercâmbios, etc.

A capacitação de beneficiários é parte essencial para o sucesso do projeto. A experiência vem demonstrando que somente o envolvimento das famílias, com a devida conscientização e orientação, garante a adequada utilização da cisterna e a maximização dos benefícios dela decorrentes.

A realidade econômica e cultural das famílias deve ser o suporte para o processo de mobilização e conscientização para a convivência com o semi-árido e para a manutenção e utilização adequada da cisterna.

Cada capacitação de beneficiários envolverá um grupo de até 30 beneficiários, num processo que deve durar no mínimo 16 horas, divididas em dois dias de capacitação.

A metodologia do processo de capacitação contemplará espaços de formação e informação, num primeiro momento ressaltando como e para que finalidade a água da cisterna deve ser utilizada, priorizando o seu uso para beber e cozinhar. A realidade da comunidade deve ser levada em consideração para desenvolvimento de uma capacitação efetiva, bem como sua organização com estruturação de grupos de trabalho para acompanhamento e controle das construções das unidades familiares. Importante que a linguagem utilizada deve ser simples e clara e o ambiente neutro favorecendo a interação dos participantes.

A título de comprovação da participação do beneficiário na oficina de capacitação, será levado em conta a assinatura ou digital do mesmo em Lista de Presença, que deverá demonstrar os dois dias de participação, contendo o nome do instrutor com CPF, o local de realização, o nome completo do beneficiário com CPF e a identificação da comunidade do beneficiário.

### **7.3.1 Capacitações de pedreiros**

A capacitação de pedreiros envolve a organização de equipes de até dez pedreiros para participar do processo orientado de aprendizagem de técnicas e suas aplicações na construção de cisternas de placas.

A capacitação ocorre paralelamente à construção demonstrativa de uma ou mais cisternas, tendo suas etapas coordenadas por um pedreiro instrutor já experiente, que explica e demonstra as técnicas e os procedimentos de construção aos demais pedreiros.

O objetivo do curso é estabelecer um padrão de atuação dos profissionais responsáveis pela construção que garanta a qualidade da obra, evitando falhas de construção, o que pode prejudicar ou até comprometer o funcionamento adequado da cisterna.

Os custos de execução técnico-social, correspondente às capacitações (famílias, pedreiros e comissão municipal, incluindo material de comunicações), serão desembolsados até o limite de R\$ 120,00 por família.

### **7.4. Assistência Técnica**

Esse componente diz respeito à equipe e aos processos necessários à execução do trabalho de assistência técnica, que corresponde ao desenvolvimento das atividades que sejam imprescindíveis à realização das etapas de implementação das ações.

Os custos de execução do trabalho de assistência técnica serão desembolsados até o limite de R\$ 400,00 **por implementação** nesta ação.

### **7.5. Implementação das Cisternas de Placas**

#### **a) Parâmetros para implantação das Cisternas para Consumo Humano**

Serão apoiadas ações para implantação de Cisternas de placas de cimento, com capacidade para armazenar 16 mil litros de água, cujos insumos para sua construção estão relacionados a seguir:

**INSUMOS**

<b>Composição do Custo</b>				
<b>Materiais</b>				
<b>Especificações</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Aço CA-50 1/4" (6,35mm)	20	Kg		
Arame Recozido 18 BWG – 1,25mm – 9,60 G/M	1	Kg		
Arame Galvanizado 12 BWG – 2,60mm – 48,00 G/M	16	Kg		
Areia Fina	2	M <sup>3</sup>		
Areia Grossa	1	M <sup>3</sup>		
Pedra Britada n. 1 ou 19mm	0.5	M <sup>3</sup>		
Cadeado Latão Cromado H = 25mm	1	Unid.		
Impermeabilidade p/ Concreto e Argamassa Tp Vedacit	3.6	G		
Tubo PVC p/ Esg Predial DN 75mm	12	M		
Cimento Portland Comum CP I-32 50kg	16	Saco		
Chapa Galv Plana 30gsg 0,399mm 3,204kg/M2	26	Kg		
Cal Hidratada p/ Pintura	10	Kg		
Cap PVC Sold p/ Esg Predial DN 75mm	1	Unid.		
Joelho PVC Serie R p/ Esg Predial 45g DN 75mm	3	Unid.		
Te PVC Serie p/ Esg Predial 75x75mm	1	Unid.		
Tela Nylon p/ Revestimento Poco Filtrante	0.5	M		
Bomba Manual	1	Unid.		
Filtro / Coador	1	Unid.		
Placa de Identificação	1	Unid.		
Tampa	1	Unid.		
Escavação do Buraco	1	-		
<b>Custo Total (Materiais)</b>				

<b>Contribuição à Família</b>				
<b>Especificações</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Remuneração do Pedreiro	5	Dias		
<b>Contribuição à família para alimentação do pedreiro</b>	<b>5</b>	<b>Dias</b>		
<b>Total de Contribuição</b>				

<b>Kit de Pedreiro para construção da Cisterna de 16 mil litros (*)</b>				
<b>Materiais</b>				
<b>Especificações</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Prumo de pedreiro	1	Unit.		
Colher de pedreiro com cabo fundido	1	Unit.		
Mangueira de nível 5/16 transparente	15	M		
Nível de Bolha	1	Unit.		
Martelo Comum	1	Unit.		
Esquadro metálico	1	Unit.		
Escala de 2 cm cor branca	1	Unit.		
Pá reta	1	Unit.		
Enxada com cabo	1	Unit.		
Peneira 79x48cm	1	Unit.		
Formas para Confecção das Placas				
<b>Total Kit Pedreiro (materiais)</b>				
<b>CUSTO TOTAL</b>				

(\*) Custos de 01 Kit pedreiro para implementação de 10 cisternas de placas

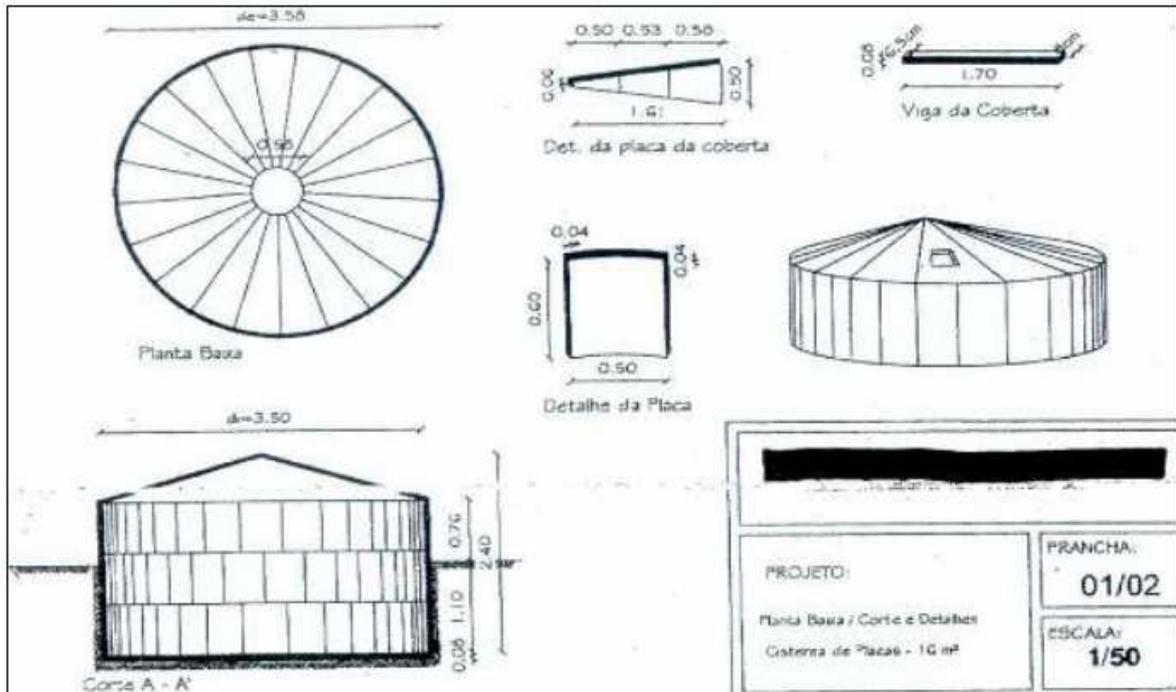
b) Aspectos Técnicos e Metodológicos

A construção da Cisterna consiste de todas as atividades relacionadas à preparação do terreno, construção e entrega da cisterna em condições de uso pelas famílias, abrangendo as seguintes atividades:

- Marcação e escavação do buraco;
- Construção das formas para construção das placas;
- Fabricação das placas de cimento (parede e teto) e caibros;
- Levantamento das paredes e cobertura;
- Acabamento da Cisterna;
- Colocação do Sistema de Captação de água;
- Montagem da bomba d'água;
- Identificação da Cisterna (placa de identificação e georeferenciamento);
- Avaliação e testes;
- Entrega da Cisterna; e
- Repasse dos dados relativos às Cisternas para inclusão no sistema de controle do Governo Federal.

A seguir são apresentadas as características técnicas das Cisternas:

b.1) Desenho e dimensões das cisternas e das placas:



## b.2) Preparação do Terreno

Ao chegar ao local da construção, o pedreiro deve observar:

- Como está o nivelamento do buraco da cisterna. Caso esteja em desnível, dar os ajustes necessários para que não fique desigual;
- A quantidade do material, verificando se está de acordo com a necessidade da construção. As quantidades informadas neste documento são estimativas;





- A qualidade do material: o cimento não pode estar vencido, a areia não deve ser gomenta;
- Cada passo deve seguir estas orientações, é bom evitar fazer os traços “de cabeça”.

**IMPORTANTE:**

- A qualidade e a quantidade do material vai garantir a qualidade técnica da cisterna;
- O piso bem nivelado vai garantir o não desperdício do material; e
- O pedreiro é o responsável direto pela construção, por isso é bom trabalhar com calma e sem atropelo, ao sentir qualquer dúvida procure conversar com o colega ou se ver que o colega não estar seguro procure ajudá-lo.

**b.3) Construção dos Caibros**

**Material utilizado:**

- 02 (dois) sacos de cimento;
- 13 (treze) latas de areia;
- 08 (oito) latas de brita;
- 05 (cinco) varões de ferro  $5/16$ .



**Para construção dos caibros**

- Quantidade de traços: 02 (dois)
- Nivelar do local da construção dos caibros;
- Preparar 25 (vinte e cinco) varas de ferro  $5/16$  com 02 (dois) metros e 10 (dez) centímetros e vire 03 (três) centímetros em uma das pontas;





- Trabalhar os traços com 01 (hum) saco de cimento; 6,5 latas de areia e quatro latas de brita;
- Preparar a fôrma com uma distância de 08 (oito) centímetros numa ponta e 06 (seis) centímetros na parte de cima, a que está com o ferro dobrado.

- Colocar uma primeira camada de concreto e, ao centro colocar o ferro 5/16 e colocar mais concreto para a conclusão do caibro;
- Fazer um bico na massa, com a colher, no lado do ferro dobrado;
- Construir 25 (vinte e cinco) caibros, sendo um de reserva.



**IMPORTANTE:**

- Os caibros devem ser aguados de três a quatro vezes por dia;
- Só assentar depois de dois dias.

**b.4) Construção das Placas da Parede**

**Material utilizado:**

- 02 (dois) sacos e meio de cimento;
- 48 (quarenta e oito) latas de areia.





Para a construção das placas da parede:

- Quantidade de traços: 03 (três)
- Nivelamento do local da cisterna;
- Trabalhar os traços de 16 (dezesesseis) latas de areia para um saco de cimento;

Construção das placas:

- Construir 74 (setenta e quatro) placas para as três fiadas da cisterna.

**IMPORTANTE:**

- As placas devem ser aguadas de três a quatro vezes por dia.



#### b.5) Construção das Placas do Teto

Material Utilizado:

- 01 (hum) saco e meio de cimento;
- 18 (dezoito) latas de areia.

Para a construção das placas do teto:

- Quantidade de traços: 1 (hum).





Nivelar o local da construção das placas:

- Trabalhar os traços de 18 (dezoito) latas de areia para os sacos de cimento;
- Construir 24 (vinte e quatro) conjuntos de placas mais 01 (hum) conjunto de sobra.

**IMPORTANTE:**

- As placas devem ser aguadas de três a quatro vezes por dia.



#### b.6) Construção da Laje do Piso

Material Utilizado:

- 03 (três) sacos e meio de cimento;
- 40 (quarenta) latas de areia;
- 32 (trinta e duas) latas de brita;
- 04 (quatro) varões de ferro  $1/4$ ;
- 100g de arame 14 (quatorze) recozido.



Para a construção do primeiro piso:

- Quantidade de traços: 04 (quatro);
- Trabalhar os traços de 10 latas de areia, um saco de cimento e 08 latas de brita;
- Fazer uma grade arredondada de ferro, com um diâmetro de 04 (quatro) metros e 03 (três) centímetros, com 03 (três) rodas, sendo uma ao centro, uma ao meio e outro na extremidade;

- Nivelar bem o terreno para a construção do piso;
- Colocar a grade no local do piso;
- Encher a grade com o concreto;
- Compactar o concreto, partindo de uma altura de aproximada de 07 (sete) centímetros.

**IMPORTANTE:**

- Evitar construir o piso em terreno mal nivelado;
- Não nivelar o terreno antes de iniciar a colocação do concreto;
- Aguar o terreno antes de iniciar a colocação do concreto.



### b.7) Assentamento das Placas da Parede

**Material Utilizado:**

- 01 (hum) saco de cimento;
- 08 (oito) latas de areia.



**Para o assentamento das placas da parede:**

- Quantidade de traços: 01 (hum);
- Trabalhar os traços de 08 (oito) latas de areia para um saco de cimento;
- Riscar o diâmetro da cisterna com 04 (quatro) metros e 02 (dois) centímetros, com um raio de 2 metros e um centímetro;
- Assente a placa por fora do risco;
- Antes de assentar a primeira fiada, coloque as vinte e quatro placas no local em que vai ser assentada para facilitar a divisão entre uma placa e outra;
- Assentar a placa com a ajuda de um prumo;
- Na terceira fiada preparar a sangria da cisterna, lembrando que a cisterna terá de ficar com o nível d'água de um metro e vinte e oito centímetros.



**IMPORTANTE:**

- Não deixar as placas fora do prumo.

**b.8) Amarração das Placas**

**Material Utilizado**

- 12 (doze) Kg de arame 12 (doze) recozido.

**Para amarração das placas de parede:**

- Amarrar 06 (seis) voltas por fiada;
- Esperar no mínimo uma hora do assentamento das últimas placas para o início da amarração;
- No local da colocação dos caibros colocar três fiadas de arame 12 (doze).



**IMPORTANTE:**

- Devido o aumento do diâmetro da cisterna, cresce o número de voltas de arame;
- Evitar amarrar o arame quando a massa ainda estiver fresca.

**b.9) Reboco da Parte de Fora da Parede**

Material Utilizado:

- 01 (hum) saco de cimento;
- 09 (nove) latas de areia.



Para o reboco externo da cisterna:

- Quantidade de traços: 01 (hum);
- Desempolar o reboco apenas da parte que vai ficar fora do chão;
- Cobrir bem os arames com a massa;
- Distribuir bem o reboco e reforçá-lo.



IMPORTANTE:

- Evitar deixar os arames descobertos.



b.10) Reboco interno da Parte

Material Utilizado:

- 01 (hum) saco e meio de cimento;
- 18 (dezoito) latas de areia;
- 02 (dois) litros de vedacite.



Para a construção das placas da parede:

- Quantidade de traços: 02 (dois);
- Fazer o traço com 09 (nove) latas de areia, 01 saco de cimento e 01 (hum) litro de vedacite;
- Dissolver o vedacite com água e misturar com a massa;
- Encher bem a parede com a massa e desempolar com cuidado.



**IMPORTANTE:**

- Evitar fazer o reboco fino demais;
- Não deixar falhas no reboco.

#### b.11) Reboco do Piso

Material Utilizado:

- 01 saco de cimento;
- 07 latas de areia;
- 01 litro de vedacite.



Para a construção das placas da parede:

- Quantidade de traços: 01;
- Fazer o traço com 07 latas de areia, 01 saco de cimento e 01 litro de vedacite;
- Dissolver o vedacite com água e misturar com a massa;
- Reforçar bem os cantos da cisterna;
- Encher bem a parede com massa e desempolar com cuidado.



**IMPORTANTE:**

- Evitar fazer o reboco fino demais;
- Depois de terminar o reboco de dentro da cisterna, pincelar com golda, feita com meio saco de cimento e meio litro de vedacite.



**b.12) Pilar Central**

**Material Utilizado:**

- O pilar central é feito com um barrote de madeira de 02 (dois) metros de altura;
- 01 (uma) roda de madeira com 60 centímetros de diâmetro e 03 (três) centímetros de espessura.



Para a construção da cobertura:

- O pilar central deve ficar com uma altura aproximada a 02 (dois) metros e 10 (dez) centímetros;
- Colocar o pilar central em cima de um pilar de um pedaço de madeira de, aproximadamente, 08 (oito) centímetros e apoiados sobre duas cunhas para facilitar a retirada do pilar;
- O pilar central deve ser colocado bem no centro da cisterna.



**IMPORTANTE:**

- O pilar central deve ficar escorando a estrutura da cisterna e só deve ser retirado depois de 03 (três) dias da cisterna pronta.

#### b.13) Colocação de caibros

Material Utilizado:

- Arame 12 (doze) recozido;
- 01 (uma) lata de areia lavada;
- 06 (seis) Kg de cimento;
- Meia lata de brita.



Para a colocação dos caibros:

- Colocar os caibros um de frente para o outro, sendo que a parte que está com o ferro dobrado deve ficar para cima;
- Amarrar as pontas dos ferros dobrados com mais de duas voltas de arame 12 (doze);
- Despejar com cuidado, o concreto no lugar dos ferros amarrados, acima da roda de madeira;
- Colocar o cano para a sangria da cisterna com um metro e vinte e oito.



#### b.14) Colocação das Placas no Teto

Material Utilizado:

- Placas do teto;
- Pequena escada.

Para a colocação das placas do teto:

- Encaixar bem as placas uma na outra, começando de cima para baixo;
- Colocar a parte de cima, do conjunto das placas, virada para baixo.



#### b.15) Reboco do Teto

Material Utilizado:

- 01 saco e meio de cimento;
- 13 latas e meia de areia;



Para o reboco do teto:

- Quantidade de traços: 01 (hum) traço e meio;
- Fazer o traço com 09 (nove) latas de areia, 01 (hum) saco de cimento;
- Começar o reboco da parte de cima para baixo;
- Evitar colocar a massa com força;
- Desempolar a massa com cuidado;
- Colocar o cano da entrada da água de forma nivelada.



**IMPORTANTE:**

Ter o cuidado de não assentar placas quebradas.



b.16) Colocação da Porta de Entrada

Material Utilizado:

- Massa do reboco da cobertura;
- Porta.



Para a colocação da porta de entrada:

- Colocar a porta de entrada quando estiver rebocando o teto;
- Fazer um pequeno beiral nas extremidades para evitar que caia água que escorre do teto para dentro da cisterna.

**IMPORTANTE:**

Ao terminar a cisterna, as paredes devem ser aguadas por dois dias, somente sendo pintada no terceiro dia, seguido da retirada do escoramento.



#### b.17) Construção e Colocação da Bica

Material Utilizado:

- Cano PVC

Para o reboco do teto:

- Construir a bica de acordo com a medição do telhado da casa, nunca ultrapassando 20m;
- Fazer a bica utilizando uma viradeira.





b.18) Colocação dos Canos

Material Utilizado:

- Canos de 75 mm;
- Tês e joelhos;
- Telas.

Para a colocação dos canos:

- A quantidade de canos, joelhos e tês devem estar de acordo com a distância da cisterna;
- Colocar a tela entre a saída da bica e o joelho do cano.



**IMPORTANTE:**

Caso a cisterna fique distante da casa, é importante a colocação de forquilhas para evitar que o cano venha a se quebrar.



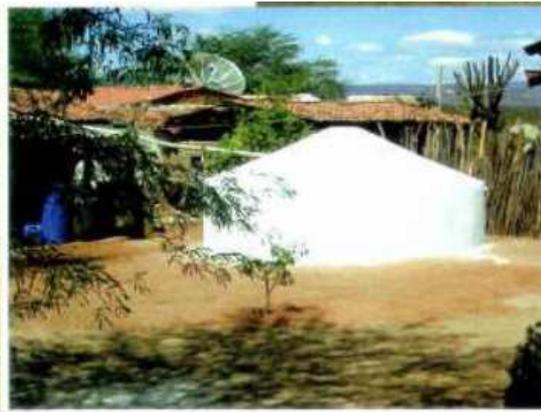
b.19) Pintura da Cisterna

Material Utilizado:

- 02 (dois) pacotes de cal.

Para a pintura da cisterna:

- Colocar a cal de molho em uma lata d'água, de preferência na véspera de ser aplicado;





## **8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

O proponente deverá fazer constar dentro do Plano de Trabalho a sua proposta de execução das atividades, compreendendo todos os itens de custo que formam o preço global da construção de uma cisterna, para fins de avaliação por parte da Comissão de Licitação.

A apresentação dos custos deverá ser disposta considerando cada uma das etapas a seguir: Identificação, mobilização e seleção das famílias (diretriz MDS); Assistência técnica (diretriz MDS); Capacitações (diretriz MDS); e Construção da Cisterna (Insumos - Custo tabela SINAPI), devendo este item ser detalhado conforme Quadro de Composição de Custos informado no item 7.5.a.

## **9. PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do Edital deverão estar concluídos no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

## **10. RECEBIMENTO DO OBJETO**

A prestação de serviços será recebida por servidor formalmente designado pelo Banco do Nordeste para o acompanhamento e fiscalização, além dos termos de recebimento a serem enviados pela CONTRATADA, listas das famílias atendidas e as capacitações realizadas, por meio de mídias eletrônicas a serem encaminhadas formalmente para o CONTRATANTE.

## **11. VALOR ESTIMADO**

O valor estimado da contratação é de R\$ 65.000.199,81 (sessenta e cinco milhões cento e noventa e nove reais e oitenta e um centavos) ssenta e seis milhões de reais), referentes à Ação Acesso à Água para Consumo Humano na Zona Rural, pertinentes à construção de 28.483 cisternas de água para o consumo humano.

## **12. DESEMBOLSO DE RECURSOS**

O desembolso dos recursos considera os seguintes critérios e componentes (valores máximos por família):

Identificação, mobilização e seleção das	R\$ 25,00
--	-----------

famílias (diretriz MDS)	
Assistência técnica (diretriz MDS)	R\$ 400,00
Capacitações (diretriz MDS)	R\$ 120,00
Construção da Cisterna (Insumos - Custo tabela SINAPI)	R\$ 1.737,07
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.282,07</b>

#### 12.1 Identificação, mobilização e seleção de famílias/ Assistência Técnica/ Capacitações

A sistemática de liberação das parcelas obedecerá à seguinte regra:

- a) Para os componentes IDENTIFICAÇÃO, MOBILIZAÇÃO, SELEÇÃO DE FAMÍLIAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA e CAPACITAÇÕES, será desembolsado na 1ª parcela o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos valores orçados, juntamente com 40% dos valores orçados para o componente CONSTRUÇÃO DA CISTERNA.

#### 12.2 Construção das Cisternas - Materiais de construção:

<b>PARCELAS / DESEMBOLSOS</b>	<b>1ª Desembolso</b>	<b>2ª Desembolso</b>	<b>3ª Desembolso</b>	<b>TOTAL</b>
Insumo para Construção	40%	40%	20%	100%

- a) Para o componente CONSTRUÇÃO DAS CISTERNAS será liberada a 2ª parcela, correspondente a 40% dos valores orçados, mediante:
- Comprovação prévia da contratação (contrato de prestação de serviço ou carteira profissional) da equipe responsável pelo trabalho de mobilização social (coordenadores, mobilizadores, apoio etc), envolvendo, no mínimo, orientação e capacitação dos beneficiários em gestão da água e manutenção da tecnologia e, quando necessário, de pedreiros para a construção das estruturas físicas, devendo ter atingido 100% das famílias beneficiadas;
  - comprovação prévia da construção de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de cisternas.
- b) Para a liberação da 3ª e última parcela será necessária a comprovação de implantação de, no mínimo, 80% do total de cisternas.

### 13. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

As entidades parceiras deverão comprovar que têm experiência na execução dos trabalhos a serem realizados, que dispõem de corpo técnico capacitado na execução das tarefas que lhes serão atribuídas, que detém notório conhecimento das atividades que serão desempenhadas, que são publicamente reconhecidas no cumprimento destes misteres.

São atribuições das entidades parceiras:

- construir cisternas nas localidades selecionadas atendendo as diretrizes do Projeto Básico;
- responder pela qualidade técnica das cisternas construídas, de acordo com o Projeto Básico;
- incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência por meio de Contrato de Repasse;

- d) receber e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, de conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto do Contrato;
- e) aplicar os recursos repassados, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto do Contrato;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Contrato, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do Contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários incidentes, ressaltados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- h) adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto do Contrato, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, empregando a modalidade pregão, prevista na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, conforme os parâmetros e limites impostos pelo Decreto nº 5.504, de 05/08/2005;
- i) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do Contrato e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apor a marca do Governo Federal, do Programa Fome Zero e do Contratante nas placas, painéis e outdoors de identificação do Projeto custeado com os recursos do Contrato, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2003, da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República (SECOM - PR);
- j) divulgar o canal de Ouvidoria do serviço de atendimento do MDS (0800- 707-2003), em todo o material e publicidade da Ação, como instrumento definido para o recebimento de críticas, sugestões e denúncias, bem como indicar o número do telefone nas placas de identificação das cisternas;
- k) zelar para que os beneficiários a serem contemplados com a construção das cisternas, estejam enquadrados nos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família e que sejam pessoas com dificuldade de acessar recursos hídricos, bem como utilizar procedimento de seleção das famílias que envolva controle social e que observe os seguintes critérios de priorização, nessa ordem: famílias chefiadas por mulheres; maior número de crianças de 0 a 6 anos; maior número de crianças em idade escolar; maior número de pessoas portadoras de necessidades especiais; maior número de idosos;
- l) inserir no Sistema de Informações Gerenciais do Programa de Cisternas SIG Cisternas, informações referentes a cada unidade construída e a cada família beneficiária, contendo, no mínimo, as informações constantes no modelo de formulário de “Registro de Cisterna Construída” e “Formulário de Cadastramento de Famílias,” que serão fornecidos pelo Contratante;
- m) fixar, em cada uma das cisternas construídas, placa de identificação que contenha o nº da cisterna, o número do Contrato, telefone 0800-7072003 e as logomarcas do MDS (Logomarca “Fome Zero”), do Contratante e do Governo Federal (logomarca “Brasil - País Rico é País sem Pobreza”, acompanhada da inscrição “Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome — MDS”), conforme Modelo Padrão de “Placas de Identificação da Cisterna”, fornecido pelo Contratante;
- n) proceder, finalizada a construção da cisterna, ao registro fotográfico da cisterna e do beneficiário, garantindo a visualização da cisterna, do beneficiário e da placa de identificação no mesmo registro fotográfico, conforme o modelo padrão de “Registro Fotográfico” que será fornecido pelo Contratante, e deverá ser enviado junto com a prestação de contas final do Contrato;

- o) enviar ao Contratante, em periodicidade mensal, por meio eletrônico, informações sobre a execução física do objeto pactuado, conforme modelo padrão fornecido pelo Contratante;
- p) enviar ao Contratante, relatório trimestral de atividades de acordo com o modelo padrão fornecido pelo Contratante;
- q) facilitar a supervisão e a fiscalização pelo Contratante, permitindo-lhe o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- r) permitir o livre acesso de servidores da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Contrato, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- s) apresentar a prestação de contas final, com observância do prazo e forma estabelecidos e, a critério do Contratante, apresentar prestações de contas parciais quando solicitadas;
- t) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção do Contrato, recolher à Conta Única do Tesouro Nacional o saldo não aplicado, utilizando a Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br) portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) XXXXX e Gestão XXXX (Tesouro);
- u) executar as ações do Contrato com o acompanhamento de Comissão Municipal especialmente criada e Conselho Municipal responsável pela aprovação e acompanhamento do contrato;
- v) indicar ao Contratante um representante para, na condição de gestor, manter relacionamento direto com a Contratante nas atividades de acompanhamento e monitoramento da execução do Contrato;
- w) realizar tratativas junto aos beneficiários para a inclusão dos mesmos no “Cadastro Único de Políticas Sociais” do Governo Federal;
- x) registrar as coordenadas de localização da cisterna construída, conforme sistema GPS.

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO DE REPASSE**

**CONTRATO DE REPASSE Nº \_\_\_\_ / (ANO) / MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, REPRESENTADO PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, E (NOME DA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS), OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS DESTINADAS À POPULAÇÃO RURAL DE BAIXA RENDA DO SEMIÁRIDO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CISTERNAS, INTEGRANTE DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS E DO PLANO BRASIL SEM MISÉRIA**

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e o Banco do Nordeste do Brasil S/A e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

**I - CONTRATANTE** - A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, representado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - Banco do Nordeste, inscrito no CNPJ sob nº 07.237.373/0001-20, Instituição Financeira múltipla, organizado sob a forma de sociedade de economia mista, criado pela Lei Federal nº 1.649 de 19 de julho de 1952, regido pelo Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 09 de dezembro de 1980 e consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de novembro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, sediada à Avenida Pedro Ramalho, nº 5.700, Bairro Passaré, Fortaleza, Ceará, neste ato representado por (cargo), (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, (órgão emissor), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_.

**II - CONTRATADO** - \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo respectivo (cargo) Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, para a implantação de projetos de acesso à água para o consumo humano, por meio da construção de cisternas de placas para captação e armazenamento de água da chuva e capacitação para a convivência com o semiárido, nos municípios de \_\_\_\_\_ localizados no Estado do(a) \_\_\_\_\_, de acordo com o arranjo/lote \_\_\_\_\_ constante do **Anexo I do Edital nº \_\_\_\_\_**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

### **3.1 - DA CONTRATANTE**

- a) realizar o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do MDS;
- c) analisar eventuais solicitações de reformulações do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao MDS;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
- g) Adotar as providências necessárias visando a instauração do processo de Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

### **3.2 - DO CONTRATADO**

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos, conforme especificações contidas no Projeto Básico;
- b) manter, em agência do Banco do Nordeste, conta vinculada ao Contrato de Repasse;
- c) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse;
- d) prestar contas dos recursos transferidos pelo MDS junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- e) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- f) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

- g) restituir, observado o disposto na **Cláusula Oitava**, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- h) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002 e no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- i) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- j) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente ao Banco do Nordeste a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- k) instalar placa quando da implementação da cisterna, conforme padrão estabelecido pelo MDS;
- l) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- m) disponibilizar e manter atualizados no SIG – Cisternas todos os dados referentes ao cadastramento das famílias, as capacitações e registro das cisternas construídas, de acordo com a execução das ações. Além dos registros dos dados no sistema, a entidade deverá gerar o Formulário de Registro de Cisternas Construídas, informando todos os dados do beneficiário, bem como da cisterna construída, acompanhado de foto da cisterna que deve mostrar os membros da família e/ou beneficiário titular em frente à cisterna, destacando a placa de identificação com o número da cisterna, além da casa. Os formulários deverão conter a data de recebimento da cisterna e assinatura ou digital do beneficiário e do responsável pelo recebimento das informações;
- n) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4. - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.1 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.2 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS**

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na **CLÁUSULA QUINTA**, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos das parcelas anteriormente liberadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta da Dotação Orçamentária alocada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) nas Ações 11V1 – Acesso à Água para Consumo Humano na Zona Rural e 8948 – Acesso à Água para a Produção de Alimentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I – a destinação do recurso;

II – o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III – o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV – a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V – a comprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, no Banco do Nordeste, Agência nº \_\_\_\_\_, em conta bancária de nº \_\_\_\_\_, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1- Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicada dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídas à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pelo Banco do Nordeste na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações.

8.7.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7 e 8.7.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.4 - Na hipótese prevista no item 8.7.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

11 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo mínimo estabelecido na Portaria Interministerial nº 507/2011, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, documentos, e outras informações, sempre que julgar conveniente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a **Cláusula Quarta**, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade

analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA**

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

15 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

16.1.1 - A rescisão deste Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

17 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na **Cláusula Quarta**, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

17.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

18 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta, e-mail ou fax.

18.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço:  
\_\_\_\_\_.

18.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Banco do Nordeste do Brasil S/A, Ambiente de Gestão de Projetos Especiais, Av. Pedro Ramalho, nº 5.700, Bloco A2 Superior, Passaré, CEP 70.743-902, Fortaleza - CE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Local/data/dia/mês/ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura do contratante  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do contratado  
Nome:  
CPF:

#### **Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: